

OFÍCIO GP nº 098/2018

Caruaru, 29 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caruaru e dá outras providências”*.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,



RAQUEL LYRA
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008/2018

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em **regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caruaru e dá outras providências*”.

O projeto de lei tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caruaru, que desenvolverá em conjunto com o Poder Executivo Municipal os projetos destinados à promoção das atividades esportivas e lazer, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e lazer, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas executadas no Município nestas áreas.

A gestão municipal empreende um grande esforço de reestruturação da administração municipal e nesse contexto, pretende-se com a presente proposta, na mesma linha de continuidade do esforço de atualização e contemporaneidade empreendido no aperfeiçoamento da estrutura administrativa, com melhor especialização das competências de órgãos e entidades, visando o aumento da eficácia e a oferta da prestação de serviços devida à população, compatibilizada com o contexto de um conjunto de políticas públicas de fomento às práticas do esporte em nossa cidade.

Diante da proposição de composição paritária o Município integra a sociedade civil no processo de tomada de decisões e na participação de atividades desportivas, fortalecendo as políticas públicas, tornando-as mais adequadas ao interesse público, e, portanto, mais eficientes, além de contribuir para a democratização da gestão pública, já que torna a gestão participativa.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno da Casa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo para as demandas relacionadas à política municipal de esportes e lazer do Município de Caruaru.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer estará em consonância com o Conselho Estadual de Esporte e Lazer (Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997) e o Sistema Estadual de Esporte Lazer (Lei nº 15.707, de 30 de dezembro de 2015).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - representar a sociedade civil e o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;

II - colaborar com a Administração Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;

III - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento dos programas de esporte e lazer do município.

IV - identificar tendências e práticas de esportes e lazer, objetivando sua incorporação à política municipal;

V - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;

VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes e lazer;

VII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação com os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes e lazer, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental da população caruaruense;

IX - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte e o lazer em geral, emitindo, a pedido do órgão a qual se vincula administrativamente, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

X - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas nas áreas de esportes e lazer;

XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelos direitos ao esporte e ao lazer;
- b) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Educação;
- c) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Saúde
- d) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo Desenvolvimento Rural;
- e) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas Políticas para Mulheres;
- f) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo Planejamento;
- g) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Ordem Pública; e
- h) 01 (um) representante do órgão responsável por Cultura.

II - 08 (oito) representantes dos segmentos sociais do esporte e do lazer, a saber:

- a) 01 (um) representante do Clube ou Associação Esportiva Municipal;
- b) 01 (um) representante do Clube ou Associação Paraesportiva Municipal;
- c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior do curso de educação física;
- d) 01 (um) representante por um atleta;
- e) 01 (um) representante por um Paratleta;
- f) 01 (um) representante dos Clubes da Comunidade localizados na zona rural.
- g) 01 (um) representante dos profissionais de educação física; e
- h) 01 (um) representante dos técnicos desportivos.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas pelo Pleno, de forma paritária entre representação governamental e não governamental, garantindo a alternância em cada função dos dois segmentos, sendo que no primeiro mandato serão nomeados através de ato Municipal, com duração de dois anos.

§ 2º As representações dos segmentos sociais serão escolhidas através de processo eleitoral, por voto direto de seus pares, em assembleia própria convocada pela sociedade civil, sem qualquer interferência do poder público, conforme edital convocatório eleitoral a ser definido a cada eleição.

§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme relação de nomes apresentada pelo órgão municipal responsável pelos direitos ao esporte e ao lazer.

Art. 4º A estrutura administrativa, o funcionamento do conselho, os requisitos e as atribuições dos Conselheiros serão definidas em seu Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A participação como membro do Conselho não será remunerada a qualquer título e será considerada de interesse público relevante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 29 de março de 2018; 196º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita